



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 084/2024

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Agente Mirim no Município de Corbélia.

**Autor:** Emanuel Andriago Huff

**Relator:** Maycon André Ruela – Justiça e Redação

**Relator:** Claudino Dias de Lara – Educação, Cultura e Saúde

### PARECER FAVORÁVEL

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende autorizar o Poder Executivo a instituir programa público denominado de Agente Mirim, com o propósito de promover a conscientização, prevenção e combate aos vetores da Chikungunya, Dengue, Febre Amarela e Zika.

#### II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 58, inciso I, ambos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, ressaltamos que a iniciativa da matéria é de competência comum ao Poder Executivo e Poder Legislativo, portanto a proposição está adequada à legislação, também está de acordo com a técnica legislativa.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Educação, Cultura e Saúde





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico.

Com relação ao tema destacamos que a proposição auxiliará no combate aos vetores das doenças citadas no projeto de lei e na conscientização da sociedade.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 84** de 10 de junho de 2024.



**MAYCON ANDRÉ RUELA**  
Relator CJR



**CLAUDINO DIAS DE LARA**  
Relator CECS





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

## III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Cultura e Saúde em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 84 de 10 de junho de 2024**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 24 de junho de 2024.



**ELI STEFANELLO**  
Presidente CJR



**CLAUDINO DIAS DE LARA**  
Presidente CECS



**MAYCON ANDRÉ RUELA**  
Vice-Presidente CJR  
Membro CECS



**FRANCISCO ROSSONI NETO**  
Vice-Presidente CECS



**PAULO ZAQUETTE**  
Membro CJR

